



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 939

Página 1 de 27

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	25
Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni	25
Gabarito	25
Resultados	26

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 939

Página 2 de 27

### PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO nº. 3005/2019.

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONCURSO PÚBLICO nº. 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO a necessidade de melhor rever o conteúdo do Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2019, que em uma primeira análise superficial constatou falhas a serem sanadas;

CONSIDERANDO que a atual administração estuda a possibilidade de inclusão de outros empregos públicos que não constam do atual edital;

**D E C R E T A:-**

ART. 1º- Fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE o Concurso Público de Provas e Provas e Títulos nº. 001/2019, autorizado pelo Decreto Municipal nº. 3002/2019, de 26 de março de 2019.

ART. 2º- Fica a empresa Unisisp - Universo Serviços Públicos Ltda - EPP autorizada a suspender as inscrições e demais atos inerentes ao referido concurso, devendo a mesma fazer publicar em seu sítio oficial comunicado referenciando a presente suspensão.

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 05 de abril de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 057, do

Livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

#### PORTARIA nº. 00045/2019, DE 04/04/2019.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR a Senhora ANA CLAUDIA DOS SANTOS FERREIRA LEITE, portadora do RG nº. 45.208.251 - 1 SSP/SP, para a partir da presente data, exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Assistência Social, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela Ref. CC – 02, do Anexo 2, da Lei Complementar nº. 005; de 21 de Novembro de 2007.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 04 de abril de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 049, livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

#### PORTARIA nº. 00046/2019, DE 04/04/2019.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- Constituir a Comissão Municipal Julgadora e de Cadastro do Município, para o exercício de 2019,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 939

Página 3 de 27

composta pelos seguintes membros:- Jair Roberto Gonçalves, portador do RG nº. 4.890.803 SSP/SP; Márcia Aparecida Lima Pereira, portadora do RG nº. 12.956.895 SSP/SP; Maria Fernanda Lima Pereira Virgílio, portadora do RG nº. 44.830.480 - 6 SSP/SP; Miguel do Nascimento Souza, portador do RG nº. 15.201.750 SSP/SP e Paulo Vanzela, portador do RG nº. 10.639.192 SSP/SP.

ART. 2º- À Comissão constituída na forma do artigo anterior e presidida pelo primeiro, com poderes para expedir Editais, Avisos e quaisquer outros documentos, compete à execução dos trabalhos de abertura, condução e encerramento em reuniões previamente convocadas, de procedimentos licitatórios, inclusive o julgamento das propostas, com a expedição de pareceres finais dos resultados nos respectivos processos, a público.

ART. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº. 00012/2019, de 09 de janeiro de 2.019.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 04 de abril de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 050, livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

### **PORTARIA nº. 00047/2019, DE 04/04/2019.**

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- Designar como Pregoeiro para atuação em Pregão Presencial no âmbito desta Prefeitura Municipal, no exercício de 2.019, o Senhor Jair Roberto Gonçalves, portador do RG nº. 4.890.803 SSP/SP, ocupante do cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Compras e

Licitação.

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos do Pregoeiro designado no "Caput" deste artigo, as atribuições de Pregoeiro serão desempenhadas por um dos membros da equipe de apoio, constantes do artigo seguinte.

ART. 2º- Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro, os seguintes servidores:- Maria Fernanda Lima Pereira, portadora do RG nº. 44.830.480 - 6 SSP/SP, Escriutária Nível I, Márcia Aparecida Lima Pereira, portadora do RG nº. 12.956.895 SSP/SP, Encarregada do Setor de Licitações, Miguel do Nascimento Souza, portador do RG nº. 15.201.750 SSP/SP, Coordenador de Serviços e Paulo Vanzela, portador do RG nº. 10.639.192 SSP/SP, Supervisor Geral Nível I.

ART. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº. 00013/2019, de 09 de janeiro de 2.019.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 04 de abril de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 051, livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

### **Outros Atos**

### **RESOLUÇÃO nº. 02, DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

*Dispõe sobre a aprovação do Edital Normativo do Processo de Seleção e Eleição para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar e o seu respectivo cronograma e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BONIFÁCIO, reunido extraordinariamente em 04 (quatro) de Abril de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 939

Página 4 de 27

2019, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº. 8.069/1990; nas Leis Municipais nºs. 2.843/1999 e 2.845/1999, na Lei Federal nº. 12.696/12 e Resolução CONANDA nº. 170/2014;

### RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Edital Normativo do Processo de Seleção e Eleição para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, apresentado pela Comissão Especial Eleitoral, criada pela Resolução nº. 01/2019.

Art. 2º. – Fica aprovado o cronograma de atividades para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, apresentado pela Comissão Especial Eleitoral, na forma que segue:

EVENTO	DATAS
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA das 8h00min às 13h00min	08/04/2019 à 06/06/2019
Análise dos Requerimentos de Inscrições	07/06/2019 a 12/06/2019
Publicação da Lista dos Candidatos com Inscrições Deferidas	13/06/2019
Prazo para Recurso	14/06/2019 a 18/06/2019
Análise dos Recursos pela Comissão Especial Eleitoral	19/06/2019 a 28/06/2019
Divulgação do Resultado dos Recursos	03/07/2019
Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos com Inscrição Deferida em ordem alfabética	31/07/2019
Prova Objetiva	11/08/2019
Prazo para Recurso	16/08/2019 a 21/08/2019
Análise dos Recursos pela Comissão Especial Eleitoral	22/08/2019 a 26/08/2019
Divulgação do Resultado dos Recursos	27/08/2019
Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos com Inscrição Deferida e Aprovados no Exame de Conhecimento Objetivo	27/08/2019
Dia da Votação	06/10/2019
Divulgação do Resultado de Votação	07/10/2019
Prazo para Impugnação do Resultado da Escolha	06/10/2019
Diplomação dos Escolhidos e Suplentes	10/01/2020
Posse dos Escolhidos e Suplentes	10/01/2020

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

José Bonifácio/SP, 04 de Abril de 2019.

Juliana de Estéfano Buainain

Presidente do CMDCA

Paula Carvalho Sudahia

1ª Secretária do CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 939

Página 5 de 27



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL nº. 003/2019

#### EDITAL NORMATIVO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de José Bonifácio/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as inscrições para seleção dos candidatos que concorrerão às eleições do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, regendo-se pelas normas contidas neste edital, para o quadriênio 2020/2024.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho Tutelar criado em José Bonifácio é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Legislação pátria, em especial a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

1.2. No Município haverá no mínimo um Conselho Tutelar composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3 O presente certame submete-se integralmente às disposições da Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 2.845/1999 e Resolução CONANDA nº. 170/2014.

1.4 O Processo de Escolha será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes.

1.5. A organização e realização do processo seletivo estão sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

1.6. A supervisão, acompanhamento e fiscalização do processo seletivo estão sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, conforme Resolução nº. 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, publicada em 12 de Março de 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio, Edição nº. 923, páginas 18/19.

1.7. O processo seletivo será realizado no Município de José Bonifácio/SP.

1.8. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA não se responsabiliza por despesas de deslocamento, estadia e alimentação para a prestação das provas.

#### 2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1. A remuneração bruta do Conselheiro Tutelar conforme o art. 31 “caput” da Lei Municipal nº. 2.845/1999, com alterações posteriores, é de R\$ 1.572,00 (Um mil, quinhentos e setenta e dois reais).



### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

2.2. O Conselho Tutelar funcionará em local próprio, das 07h00min às 17h00min em dias úteis, em regime de plantão de disponibilidade durante os dias úteis da semana, feriados, fim de semana, e excepcionalmente quando necessário.

2.3. Nos dias úteis os Conselheiros Tutelares farão a jornada ordinária de trabalho de 06 (seis) horas diárias, iniciando-se às 07h00min, e terminando às 17h00min, mediante escala determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA.

2.4. Além da jornada ordinária de trabalho disposta no item 2.2, em dias úteis, o Conselho funcionará em regime de plantão de disponibilidade das 17h01min às 06h59min, mediante escala aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA.

2.5. Aos fins de semana e feriados, será realizado plantão em regime de disponibilidade, iniciando às sextas-feiras às 17h01min e findando-se às segundas-feiras às 06h59min, mediante escala aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA.

2.6. Todas as escalas de plantão serão comunicadas às autoridades judicial, policial e ao Ministério Público do Estado de São Paulo - MP/SP, e instituições afins.

2.7. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.8. São atribuições do Conselheiro Tutelar, previstas no artigo 136 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;



### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

2.9. São direitos do Conselheiro Tutelar:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença–maternidade;

IV – licença–paternidade;

V – gratificação natalina.

2.10. São deveres do Conselheiro Tutelar:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal à instituição que representa, vedada qualquer divulgação de assunto relativo às suas atribuições, ou de casos atendidos e documentos arquivados;

III – observar as normas legais e regimentais, assim como os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente os dispostos no art. 37 da Constituição Federal;

IV – cumprir as decisões oriundas das sessões colegiadas do Conselho Tutelar, exceto quando manifestamente ilegais, ocasião em que comunicará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA os atos tidos como ilegais;

V – atender com urbanidade, presteza e cordialidade o público em geral, fornecendo informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;

VI – levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;

VII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio do local onde se sedia o Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material para fins particulares ou político-partidários;



### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

VIII – guardar absoluto sigilo sobre assunto do Conselho Tutelar, ou dos atendimentos realizados;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual;

XI – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos na legislação específica;

XII – atuar em observância à probidade administrativa;

XIII – Manter-se comunicável através de telefone fixo ou celular, durante a jornada de trabalho, seja ordinária ou em regime de plantão.

2.11. A relação jurídica havida entre o Município de José Bonifácio e o membro do Conselho Tutelar, não gera relação de emprego, nem estabilidade funcional.

#### **3. DOS IMPEDIMENTOS**

3.1. São impedidos de candidatar-se e servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2. Estende-se os impedimentos do Conselheiro, às autoridades judiciárias e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

3.3. Também são impedidos de candidatar-se ou de servir no Conselho Tutelar o Conselheiro exonerado no mandato anterior, através de regular processo administrativo disciplinar nos termos da lei.

3.4. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I – ausentar-se injustificadamente do serviço durante a sua jornada, sem prévia comunicação e autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na pessoa do seu Presidente, a não ser excepcionalmente em casos urgentes, que deverão ser justificados no próximo dia útil;

II – recusar fé a documentos públicos;

III – opor resistência injustificada ao andamento de processos ou execução de serviço;

IV – promover, no recinto de trabalho, ou no exercício de suas funções manifestação preconceituosa, de apreço ou despreço sobre quaisquer assuntos;

V – divulgar a pessoas estranhas assuntos de interesse do Conselho Tutelar, assim como os atos de sua responsabilidade e atribuição;



### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

VI – aliciar sob qualquer forma no ambiente de trabalho, ou no exercício de suas funções, pessoas vinculadas ou não ao Conselho Tutelar filiarem-se a partidos políticos;

VII – valer-se do cargo objetivando lograr proveito pessoal ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições, ou no exercício de suas funções;

VIII – receber dinheiro, comissão, presentes, ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições, ou no exercício de suas funções;

IX – praticar usura sob qualquer forma;

X – agir de forma desidiosa no desempenho de suas funções;

XI – utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar em proveito próprio ou de terceiros, ou em assuntos estranhos ao desempenho de sua função;

XII – violar a moral e bons costumes no ambiente de trabalho ou no exercício da função;

XIII – praticar ato de improbidade administrativa assim definidos nos arts. 9º a 11 da Lei Federal nº. 8.429/1992 e suas alterações;

XIV – ausentar-se injustificadamente por cinco dias consecutivos ou dez dias alternados no mesmo mandato;

XV – incorrer em incontinência de conduta ou mau procedimento;

XVI – praticar negociação habitual por conta própria ou alheia no ambiente de trabalho ou no exercício da função;

XVII – agir com desídia no desempenho das respectivas funções;

XVIII – comparecer embriagado ou sob efeito de quaisquer substâncias alucinógenas, tóxicas ou análogas no ambiente de trabalho ou no exercício das funções;

IX – incorrer em indisciplina ou insubordinação;

X – praticar ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas contra qualquer pessoa, salvo quando em legítima defesa, própria ou de outrem;

XI – praticar constantemente jogos de azar no ambiente de trabalho ou no exercício de suas funções.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de José Bonifácio.



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

4.2. A candidatura é individual não se admitindo composição em chapas, nem vinculação a partido político.

4.3. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

REQUISITOS	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
I – Reconhecida Idoneidade Moral	Antecedentes Criminais expedidos por órgão competente; Certidão do Cartório Distribuidor Cível e Criminal do Foro Estadual; Certidão do Cartório Distribuidor Cível e Criminal do Foro Federal; Certidão do Cartório Distribuidor Cível e Criminal do Foro Federal Trabalhista.
II – Idade Superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição	Cópia da Certidão de Nascimento ou Cópia do RG e Cópia do C.P.F.
III – Residir no Município de José Bonifácio, no mínimo há 02 (dois) anos	Cópia do Comprovante de Residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) para fins de comprovação dos 02 (dois) anos de residência no Município de José Bonifácio.
IV – Estar no gozo dos Direitos Políticos	Certidão de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais expedidas pela Justiça Eleitoral.
V – Experiência comprovada com no mínimo 02 (dois) anos na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente	Declaração de Entidade ou Instituição de Atendimento à criança e/ou adolescente, ou Carteira Profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe, que comprovem realização de atividades voltadas à proteção, formação e/ou desenvolvimento de crianças e adolescentes.
VI – Ser Motorista, legalmente habilitado	Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 03 de Setembro de 1.997 (com fotografia).
VII – Possuir o ensino médio completo, equivalente ao segundo grau de escolaridade	Cópia do Certificado ou Declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
VIII – Participar de Curso de Formação promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.	Certificado emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

4.4. Submeter-se-ão à prova escrita de conhecimentos os (as) candidatos (as) que preenchem os requisitos à candidatura, constantes do item 4.3.



### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

4.4. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pleitear o cargo de membro do Conselho Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição.

4.5. O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação de todas as regras e condições estabelecidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. O preenchimento correto do requerimento de inscrição é de total responsabilidade do candidato.

5.3. Para se inscrever no processo seletivo, durante o período de inscrição, o candidato deverá preencher o requerimento de inscrição anexo a esse edital ou retirar o requerimento de inscrição na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Rua Ademar de Barros, nº. 583 – Santa Terezinha, José Bonifácio/SP, e entregar o referido requerimento com os documentos de comprovação exigidos no item 4.3 do presente Edital.

5.4. As inscrições serão recebidas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizado na Rua Ademar de Barros, nº. 583 – Santa Terezinha, no período de 08/04/2019 a 06/06/2019 das 08h00 min as 13h00 min.

5.5. A Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que é localizada na Rua Ademar de Barros, nº. 583 – Santa Terezinha, José Bonifácio/SP é único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos de comprovação para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de José Bonifácio/SP.

5.5. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet ou fax, como também faltando documentação.

#### **6. DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

6.1. Após o preenchimento do requerimento de inscrição o candidato deverá comparecer na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situado a Rua Ademar de Barros, nº. 583 – Santa Terezinha, José Bonifácio/SP, das 08h00 min as 13h00 min, munido dos documentos de comprovação descritos no item 4.3 do presente Edital para verificação das condicionalidades.

6.2. Cada candidato poderá registrar além do nome, um cognome, e terá um número, que seguirá a ordem de inscrição para efeito de voto.



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

6.3. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, caso haja falsidade de documentos e/ou declaração apresentados para inscrição, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do certame, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

6.5. As solicitações serão analisadas e os deferimentos serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio, no site da Prefeitura Municipal ([www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)) até o dia 14/06/2019.

#### 7. DA IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

7.1. Encerrado o prazo das inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará uma lista no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio, no site da Prefeitura Municipal ([www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)) com as candidaturas deferidas, abrindo o prazo para até o dia 18/06/2019 na sede do Conselho para apresentar, por escrito, impugnação das candidaturas, devidamente fundamentada.

7.1.1. Ao candidato que sofrer impugnação, dar-se-á o direito de recorrer ao próprio Conselho, no prazo do dia 19/06/2019 a 28/06/2019.

7.1.2. Oferecida a impugnação, o Conselho, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao impugnante e candidato.

7.1.3. Após o julgamento das impugnações que tiverem sido interpostas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fará a publicação das candidaturas confirmadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio, no site da Prefeitura Municipal ([www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)).

7.2. A partir do dia 03/07/2019, o candidato poderá conferir, no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio, no site da Prefeitura Municipal ([www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)), a listagem definitiva de inscrições homologadas.

7.3. Da publicação da listagem definitiva de inscrições homologadas caberá defesa do candidato que teve sua inscrição indeferida até o dia 12/07/2019, sendo que o resultado do julgamento será publicado no dia 19/07/2019 no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio, no site da Prefeitura Municipal ([www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)), cabendo recurso até o dia 26/07/2019, sendo o resultado final publicado em 31/07/2019.

#### 8. DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1. A prova objetiva visa avaliar habilidades e conhecimentos teóricos necessários ao desempenho pleno das atribuições da função de Conselheiro Tutelar tem caráter classificatório e eliminatório e será composta de 30 (trinta) questões múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas cada.

8.2. O conteúdo da prova objetiva será o conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Língua Portuguesa e Informática.



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

8.3. A prova objetiva terá duração máxima de 04 h (quatro horas).

8.4. Será classificado o candidato que obtiver acerto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das questões (15 questões).

#### 09. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

09.1. O Edital de convocação para a prova objetiva contendo os locais e horários de prestação da prova será publicado na data provável de 02/08/2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio, no site da Prefeitura Municipal ([www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)).

09.2. A prova objetiva está prevista para o dia 11/08/2019.

09.3. Havendo alteração de data, esta será informada no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio, no site da Prefeitura Municipal ([www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)) constando local, data e horário das provas.

09.4. Ao candidato só será permitida a realização das provas na data, local e horário constantes no Edital de Convocação.

09.4.1. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade.

09.4.2. Serão considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Ordens e Conselhos de Classe, Carteiras Funcionais do Ministério Público, Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, tenham valor de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Carteira Nacional de Habilitação (emitida após a Lei nº. 9.503/97, carteira nova com foto).

09.4.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei Federal nº. 9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada sem valor de identidade, Certidões de Casamento (mesmo com foto);

09.4.4. Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos de Identidade elencados no subitem 9.4.2. por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado boletim de ocorrência registrado em órgão policial, com data de expedição de, no máximo, 30 (trinta) dias.

09.4.5. O candidato que se enquadrar na condição estabelecida ou ainda aquele cuja identificação por meio de documento apresente dúvidas, será submetido à identificação digital, coleta de dados e assinaturas em formulário específico, para posterior verificação.

09.4.6. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.



### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

09.4.7. Não será admitido nos locais de provas o candidato que se apresentar após o horário determinado no Edital de Convocação para a realização das provas.

09.4.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

09.4.9. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

09.5. No ato da realização das provas objetivas, serão fornecidos aos candidatos o caderno de questões e a folha definitiva de respostas;

09.5.1. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando nenhum dos materiais fornecidos para a realização das provas.

09.5.2. O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na folha definitiva de respostas.

09.5.3. Durante a prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora, agendas eletrônicas, telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico.

09.5.4. Depois de preenchida, a folha definitiva de respostas deverá ser entregue ao fiscal da sala;

09.5.5. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), questões emendadas ou rasuradas, ainda que legíveis. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob o risco de prejuízo ao desempenho do candidato;

09.5.6. O caderno de questões da prova objetiva, por razões de segurança, não poderá ser levado pelo candidato, o mesmo será disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio, no site da Prefeitura Municipal ([www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)) do dia 13/08/2019 e ficará à disposição dos candidatos durante o período de recurso contra o gabarito preliminar.

09.6. Será excluído do processo seletivo o candidato que, além de infringir alguma das hipóteses previstas neste Edital:

09.6.1. se apresentar após o horário estabelecido para a realização das provas;

09.6.2. não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

09.6.3. não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;

09.6.4. se ausentar da sala e/ou local de prova sem autorização;

09.6.5. se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1 hora (uma hora);



### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

09.6.6. for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

09.6.7. estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc);

09.6.8. lançar mão de meios ilícitos para execução das provas;

09.6.9. não devolver integralmente o material solicitado;

09.6.10. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

09.6.11. O gabarito da Prova será publicado no dia 15 de agosto de 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio, no site da Prefeitura Municipal ([www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)).

09.6.12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará no dia 16 de agosto de 2019 a lista dos candidatos e suas respectivas notas obtidas na prova.

#### **10. DOS RECURSOS**

10.1. Será admitido recurso quanto à formulação das questões e à opção considerada como certa na prova objetiva. Tal recurso deverá ser interposto até o dia 21/08/2019.

10.2. Não serão aceitos recursos sem fundamentação, que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.

10.3. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato para cada evento, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.4. Os recursos apresentados serão julgados em até 5 (cinco) dias, a contar da data de encerramento do prazo de recebimento.

10.5. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente à sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada à Rua Ademar de Barros, nº. 583 - Bairro Santa Terezinha, José Bonifácio/SP, observado o horário das 08h00 min as 13h00 min.

10.6. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), e-mail, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

10.7. O provimento de recurso interposto dentro das especificações poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver pontuação mínima exigida para aprovação;

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos.

10.9. O resultado final da análise dos recursos interpostos quanto as formulações das questões e a opção considerando como certa na prova objetiva e a lista definitiva dos candidatos será publicada no



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

dia 27/08/2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio, no site da Prefeitura Municipal ([www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br))

#### 11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. A Avaliação Psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar.

11.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e legislação municipal em vigor.

11.3. Os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

11.4. A Avaliação Psicológica será realizada em data, horário e local a ser designado pela Comissão Especial Eleitoral.

11.5. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações, casos excepcionais serão avaliados pela Comissão Especial Eleitoral.

11.6. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação do horário e local indicados.

11.7. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

11.8. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

11.9. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio, no site da Prefeitura Municipal ([www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)).

#### 12. DO PROCESSO ELEITORAL

12.1. As eleições serão realizadas no dia 06/10/2019, a partir das 8 horas, com término às 17 horas nos locais a serem oportunamente divulgados pelos meios de comunicação.



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

12.2. Somente participará da etapa do Processo Eleitoral o candidato que atender todas as condicionalidades previstas neste edital e for habilitado no Exame de Conhecimento e Avaliação Psicológica.

12.3. Caso não seja possível a realização da eleição no local de votação escolhido, a Comissão Especial Eleitoral reserva o direito de alterar o local e/ou data, comunicando previamente aos candidatos, bem como realização de ampla divulgação.

12.4. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

12.5. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

12.6. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de *curriculum vitae*, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

12.7. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

12.8. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

12.9. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

12.10. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

12.11. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

12.12. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade a igualdade de condições a todos os candidatos.

12.13. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral; e a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral.

12.14. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

12.15. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.



### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

12.16. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgamentos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 03 (três) dias.

12.17. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

12.18. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

12.19. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12.20. A propaganda será permitida nos moldes do Código Eleitoral (Lei Federal nº. 4.737, de 15 de julho de 1965).

12.21. A propaganda eleitoral deve ter como objetivo único o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha.

12.22. A candidatura é individual e pessoal, não sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos em conjunto.

12.23. O voto será secreto e facultativo e deverá ser exercido no local estabelecido com base na Zona Eleitoral tradicional.

12.23.1. Serão considerados eleitores os maiores de 16 (dezesesseis) anos e que, no ato da votação, apresentarem título de eleitor do município e documento que o bem identifique.

12.23.2. Cada eleitor poderá votar em um único candidato.

12.24. Poderá cada candidato nomear, para acompanhar o processo de votação, 1 (um) fiscal para o local de votação.

12.24.1. Os nomes dos fiscais a serem indicados pelos candidatos deverão ser comunicados à Comissão Especial Eleitoral, com antecedência de 10 (dez) dias da data do pleito.

12.24.2. No dia da eleição, o fiscal deverá comparecer ao local com a cédula de identidade e estar de posse da credencial expedida pela Comissão Especial Eleitoral.

12.25. A apuração terá início após o término da votação, cujo procedimento e local serão previamente determinados pela Comissão Especial Eleitoral.

12.25.1. A apuração ficará a cargo da Comissão, com a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, 1 (um) fiscal representante dos candidatos.



### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

12.26. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação da classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebido respectivamente.

12.26.1. A classificação obedecerá ao critério do maior número de votos recebidos.

12.26.2. No caso de empate serão classificados primeiramente:

12.26.2.1. a maior nota na prova de conhecimentos

12.26.2.2. o que maior tempo trabalhou na área da infância e da juventude;

12.26.2.3. o candidato com mais idade;

12.26.2.4. o candidato com maior número de filhos;

12.27 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará no dia 07 de Outubro de 2019 a lista com resultado final.

#### **13. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE**

13.1 – A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A Inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo tais como se acham estabelecidas neste Edital e nos demais a serem publicados.

14.2. A falsidade de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

14.3. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação das provas.

14.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado.

14.5. A aprovação do candidato neste processo seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua nomeação, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA o



### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

direito de preencher as vagas, de acordo com as necessidades, interesse público, disponibilidade financeira.

14.6. No período entre a prestação das provas objetivas e a homologação do resultado final, o candidato obriga-se a manter atualizados seus dados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Após a homologação do resultado o candidato aprovado obriga-se a manter atualizados seus dados pessoais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, enquanto perdurar a validade do processo seletivo público, sendo que, a não atualização isenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de qualquer responsabilidade pela não nomeação devido à impossibilidade de encontrá-lo.

14.7. Todos os demais avisos e resultados do processo seletivo serão divulgados no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio, no site da Prefeitura Municipal ([www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)).

14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.**

José Bonifácio – SP, 04 de Abril de 2019.

**JULIANA DE ESTÉFANO BUAINAIN**  
Presidente do CMDCA

**PAULA CARVALHO SUDAHIA**  
1ª Secretária do CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 939

Página 21 de 27



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA das 8h00min às 13h00min	08/04/2019 à 06/06/2019
Análise dos Requerimentos de Inscrições	07/06/2019 a 12/06/2019
Publicação da Lista dos Candidatos com Inscrições Deferidas	13/06/2019
Prazo para Recurso	14/06/2019 a 18/06/2019
Análise dos Recursos pela Comissão Especial Eleitoral	19/06/2019 a 28/06/2019
Divulgação do Resultado dos Recursos	03/07/2019
Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos com Inscrição Deferida em ordem alfabética	31/07/2019
Prova Objetiva	11/08/2019
Prazo para Recurso	16/08/2019 a 21/08/2019
Análise dos Recursos pela Comissão Especial Eleitoral	22/08/2019 a 26/08/2019
Divulgação do Resultado dos Recursos	27/08/2019
Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos com Inscrição Deferida e Aprovados no Exame de Conhecimento Objetivo	27/08/2019
Dia da Votação	06/10/2019
Divulgação do Resultado de Votação	07/10/2019
Prazo para Impugnação do Resultado da Escolha	06/10/2019
Diplomação dos Escolhidos e Suplentes	10/01/2020
Posse dos Escolhidos e Suplentes	10/01/2020

\*APROVADO PELA RESOLUÇÃO nº. 02, DE 04 DE ABRIL DE 2019.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 939

Página 22 de 27



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Inscrição nº \_\_\_\_\_

**ILMO(A) SR(A). PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.**

Pelo presente, \_\_\_\_\_,

Portador (a) do RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, **REQUEIRO** minha inscrição no Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de José Bonifácio, juntando para tanto a documentação necessária.

Requeiro ainda, ingressar na etapa de Verificação de Condicionais, vinculando o deferimento de minha inscrição à observância de tais requisitos, declaro, desde já, estar ciente do Edital nº. 003/2019, normas as quais me submeto com a mais irrestrita concordância.

Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade,

Peço deferimento.

José Bonifácio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do candidato ou procurador legal

Endereço: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ - E-mail \_\_\_\_\_

Para uso da Comissão

<input type="checkbox"/> Declaração de Idoneidade Moral;	
<input type="checkbox"/> Certidão Negativa Civil, Criminal e Trabalhista;	
<input type="checkbox"/> Cópia do RG e CPF;	
<input type="checkbox"/> Cópia do Título de Eleitor;	
<input type="checkbox"/> Certidão do Cartório Eleitoral comprovando estar em gozo dos direitos políticos;	
<input type="checkbox"/> Declaração de reconhecimento de experiência na área dos Direitos da Criança e do Adolescente;	
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência no município há mais de 2 (dois) neste período em nome do candidato;	
<input type="checkbox"/> Fotocópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.	
Condição:	Ass:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Inscrição nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo: \_\_\_\_\_



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, \_\_\_\_, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G nº. \_\_, CPF nº. \_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_, bairro, cep, **DECLARO** para os devidos fins, sob as penas da lei e ciente das implicações legais decorrentes desse ato, que sou pessoa de respeitável idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

José Bonifácio – SP, \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura.....

Testemunhas.

Nome:

Telefone:

Grau de parentesco/afinidade:

Nome:

Telefone:

Grau de parentesco/afinidade:



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(Declaração em papel timbrado do órgão fornecedor contendo endereço e telefone)

José Bonifácio/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Declaro para os devidos fins, que \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato(a)) portador(a) do documento de identidade nº. \_\_\_\_\_, e CPF nº. \_\_\_\_\_ desempenha (ou) a função de \_\_\_\_\_ neste órgão, exercendo as seguintes atividades voltadas ao atendimento de crianças e/ou adolescentes:

---

---

---

---

---

No período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.  
( data de início) ( data de término)

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras.

Assinatura do responsável pela declaração  
(Nome completo, cargo)

Obs: enviar a declaração original.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 939

Página 25 de 27

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito



### Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

CNPJ: 63.890.370-0001-61

Fone: (17) 3245-1300 / 3265-3335

Rua 7 de Setembro, 285 – Centro – CEP: 15.200-000 – José Bonifácio - SP

#### EDITAL

#### PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO nomeada pela **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI DE JOSÉ BONIFÁCIO**, Estado de São Paulo, para realização do Processo Seletivo nº 001/2019, **FAZ SABER E TORNA PÚBLICO**, aos interessados o **GABARITO DA PROVA ESCRITA**, na forma que segue:

#### 1 – Gabarito

1	A
2	D
3	B
4	B
5	B
6	C
7	B
8	ANULADA
9	C
10	B

11	B
12	C
13	D
14	C
15	D
16	A
17	B
18	C
19	D
20	D

2 - A questão de número 8 esta anulada.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**JOSÉ BONIFÁCIO-SP, 03 DE ABRIL DE 2019.**

**ANDRE RICARDO MARTINELLI**

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI DE JOSÉ BONIFÁCIO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 939

Página 26 de 27

### Resultados



## Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

CNPJ: 63.890.370-0001-61

Fone: (17) 3245-1300 / 3265-3335

Rua 7 de Setembro, 285 – Centro – CEP: 15.200-000 – José Bonifácio - SP

## PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

### EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

A FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI, Estado de São Paulo, Faz Saber e Torna Público, aos interessados, o EDITAL DE RESULTADO DA PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2019, na forma que segue:-

#### Gestão:

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Escrita	Prova Título	Total
0008	JOÃO VITOR CUNHA	18/04/1996	6,0	-*-	6,0
0009	VINICIUS MESSIAS BRAGA	28/08/1987	5,5	1,0	6,5
0010	GABRIELA SATIN DO PRADO	21/01/1989	7,0	0,50	7,5
0011	JOSÉ CARLOS ZAFALON FILHO	06/10/1983	7,0	-*-	7,0

#### Saúde:

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Escrita	Prova Título	Total
0001	NADIA SCARAMAL	07/07/1980	5,0	0,50	5,5
0004	JULIANA MENDONÇA TANNUS	13/02/1990	6,5	-*-	6,5
0006	TANIA CASSIANO GARCIA GONÇALVES	29/08/1985	2,5	0,50	3,0
0007	CARLA FRANCIELE RAMOS	18/02/1986	4,5	0,50	5,0

#### Químico:

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Escrita	Prova Título	Total
0002	ALEXANDRE DE SOUZA PEREIRA	25/06/1993	8,0	-*-	8,0



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano V | Edição nº 939

Página 27 de 27



### Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

CNPJ: 63.890.370-0001-61

Fone: (17) 3245-1300 / 3265-3335

Rua 7 de Setembro, 285 – Centro – CEP: 15.200-000 – José Bonifácio - SP

#### Segurança do Trabalho:

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Escrita	Prova Título	Total
0003	MARCELO PIRES DE ALMEIDA	24/12/1980	3,5	-*	3,5
0005	MARCELO VINICIUS RODRIGUES GARCEZ	27/09/1996	Ausente	-*	Ausente

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ BONIFÁCIO-SP, 03 DE ABRIL DE 2019.

ANDRE RICARDO MARTINELLI

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI